



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Praça Rio Branco, nº 70 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: (017) 361.12.54
E s t a d o d e S ã o P a u l o

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/99

Estabelece Sessão Solene do Trabalhador do Ano no município de Monte Azul Paulista.

ANTÔNIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO** :

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista reunir-se-á em Sessão Solene, na segunda quinzena do mês de Maio de cada ano em comemoração ao Dia do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica também instituído o título honorífico de " **Trabalhador do Ano**" concedido anualmente pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º- O título de que trata este decreto constitui homenagem do Poder Legislativo, podendo se associar outros poderes, sendo conferido à pessoa que fizeram por destacar-se em qualquer atividade relacionadas com a vida e progresso do município.

§ 1º - A atividade poderá ter sido ou estar sendo exercida nos campos Material, Social, Espiritual, Educacional ou outro qualquer, desde que vise o progresso da comunidade.

§ 2º - Poderá concorrer a esta laurea funcionários de empresas particulares, do serviço público federal, estadual municipal, autárquico ou parastatal, entidades sociais, sindicatos e tantos quantos outros que queiram participar, sem distinção de cor, crença religiosa, idade e ideologia política.

ARTIGO 4º - A comissão nomeada elaborará o Decreto Legislativo constando o nome do homenageado com o título de " **Trabalhador do Ano** ", sendo apreciado pelo Plenário da Câmara em sessão ordinária em caráter de ordem do dia.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e os critérios para indicação, requisitos e escolha do homenageado deverão ser regulamentados através de decreto legislativo específico.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, em 17 de maio de 1.999.

Antônio Arnaldo Gurjon -
Presidente -